

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 106

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 952

PROCESSO Nº 66.899

De autoria do **VEREADOR MARCELO ROBERTO GASTALDO** o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para, nos casos de concursos públicos, isentar do ônus de inscrição o doador de sangue e de medula óssea.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório,

PARECER:

DA ILEGALIDADE.

- 1. A propositura se nos afigura ilegal quanto à iniciativa que no caso é privativa do Alcaide (art. 46, incisos III e IV, da LOM).
- 2. O tema, portanto, em que pese versar sobre competência municipal, somente pode ter a iniciativa legislativa deflagrada pelo Alcaide.

DA INCONSTITUCIONALIDADE.

- O projeto de lei complementar malfere o princípio da separação dos poderes, na medida em que há evidente afronta à seara privativa do Poder Executivo.
- 4. Há flagrante afronta aos artigos 5º, 25, 47, II, 144 e 159, todos da Constituição Estadual. Este dado viabiliza o controle concentrado de constitucionalidade pelo E. TJ/SP.
- **5.** Por simetria, há afronta aos artigos 2º e 18, da Constituição Federal.





Ainda há diversos julgados do E. Tribunal de Justica de São Paulo, em sede de ADIn's, que acenam a inconstitucionalidade do projeto:

0079348-53.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionali-

dade

Relator(a): Grava Brazil Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 25/07/2012 **Data de registro:** 01/08/2012

Outros números: 00793485320128260000

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal n. 1.803, de 12/03/2012, que isenta o doador de sangue de taxas em concursos público municipal - Ofensa à separação de poderes caracterizada - Lei que estabelece isenção de preço público e possibilita a geração de despesas sem indicação da respectiva fonte de custeio -Afronta aos arts. § 5°, 25, 47, II, 144 e 159, todos da Constituição Estadual - Precedentes deste C. Órgão Especial - Ação procedente.

0393694-04.2010.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Samuel Júnior Comarca: São Paulo Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 25/05/2011 Data de registro: 08/06/2011 Outros nú-

meros: 990103936949

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -Município de Mogi-Guaçu - Lei Municipal nº 4578/2009 que dispôs sobre a isenção, ao doador de sanque, do pagamento de taxas de inscrição em concursos público - Vício de iniciativa - Principio de separação dos poderes - Lei que impõe obrigações ao Poder Público e estabeleceu isenção de preço público com a geração de despesas sem indicação da respectiva fonte - Violação aos 50, 25, 47, II, 144 e 159, todos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade decretada.

9046737-30.2008.8.26.0000 Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei / AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONA-

LIDADE DE LEI

Relator(a): Debatin Cardoso

Comarca: São Paulo





Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 01/10/2008 **Data de registro:** 29/10/2008

Outros números: 1587300000, 994.08.001904-3

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 5.957, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre dispensa do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, realizado por órgãos da administração municipal - Alegada afronta ao artigo 24, § 20, "4" da Constituição Estadual - Ato normativo de iniciativa do Poder Legislativo -Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabem ao Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao principio da separação dos poderes - Matéria não afeta ao regime jurídico dos servidores públicos - Momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público - Não incidência da cláusula da reserva de iniciativa legislativa -Valor cobrado com natureza de preço público - Competência privativa do Poder Executivo - Afronta aos artigos 5°, 24, § 20, "4", 25, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual - Ação procedente

0008583-38.2004.8.26.0000 Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei / AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

Relator(a): Munhoz Soares

Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal

Data de registro: 11/01/2005

Outros números: 110.151-0/6-00, 994.04.008583-0 Ementa: ADIN. Lei isentando servidor público municipal de taxa, desde que comprovasse ser doador de sangue Invasão da esfera privativa do Chefe do Poder Executivo, malferindo a independência e harmonia entre os poderes públicos. Liminar mantida. Procedência da ação.

DA CONVERSÃO DO PROJETO EM INDICAÇÃO.

7. Diante do vício de iniciativa, sugerimos que o autor converta o presente projeto de lei complementar em indicação ao Alcaide.





QUÓRUM.

Quorum: Maioria absoluta (art. 43, inciso III, parágrafo único, da LOM).

Jundiaí, 03 de maio de 2013.

Fábio Nadal Pedro, Consultor Jurídico. Ronaldo Salles Viera, Consultor Jurídico

Recebi.

Neare:
Identidade:

The Authority of the Authori